



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 202/98

Autor VEREADOR SILAS REIS FELIX

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A TAXA FUNERAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Apresentado em _____ de _____ de 19____

Rejeitado em _____ de _____ de 19____

Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 15 / 12 / 1998

N.º 202 L.º 001 Fls: 062

PROJETO DE LEI Nº 202/98

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Taxa Funeral e dá providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a TAXA FUNERAL, a ser cobrada juntamente com o IPTU.

§ 1º - A taxa a que se refere este artigo tem como finalidade a realização gratuita do sepultamento do proprietário do imóvel e do seu conjugue.

§ 2º - Para fazer jús ao sepultamento aludido no parágrafo anterior, deverá ser apresentada à Prefeitura, ou a quem por ela indicado, a guia comprobatória do pagamento do IPTU correspondente ao ano em que o óbito ocorreu.

§ 3º - O sepultamento será feito em urna ou caixão padronizados, e ocorrerá em cemitério do município de Japeri.

§ 4º - No caso de ser escolhida outra urna ou caixão, bem como cemitério de outro município, as despesas extras correrão por conta da família do extinto.

§ 5º - O Poder Executivo poderá baixar normas ou estabelecer regulamentos que melhor atendam ao cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 2º - O Prefeito deverá criar Comissão para estudo do valor da taxa a ser cobrada, devendo ser observado que a atual lei não pressupõe o aumento da receita e, tão somente, o equilíbrio entre a receita e a despesa com os gastos que ocorrerão em virtude dos sepultamentos, devendo, ainda, a Comissão proceder a estudos com relação a gratuidade a ser concedida aos que não pagam IPTU.

§ 1º - O Poder Executivo deverá enviar à Câmara relatório circunstanciado das decisões da Comissão.

§ 2º - O Prefeito Municipal, ao final de cada semestre, apresentará balancete à Câmara, mostrando quanto foi arrecadado com a TAXA FUNERAL e qual o gasto realizado.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em / /

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em / /

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em / /



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 202/98

(continuação)

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 08 de dezembro de 1998.

SILAS REIS FELIX

- Vereador -



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 202/98

AUTOR: SILAS REIS FELIX

Designo Relator o Vereador

Jhi

EM ____ / ____ / ____

Elis

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR SILAS
 REIS FELIX, cuja ementa é: "AUTORIZA O
 PODER EXECUTIVO A CRIAR A TAXA FUNERAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

Jhi

RELATOR

Elis

MEMBRO

carlos

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 202/98

AUTOR: SILAS REIS FELIX

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Gaudades
 EM ___ / ___ / ___

Am

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR SILAS REIS
FELIX, cuja ementa é: "AUTORIZA O PODER
 EXECUTIVO A CRIAR A TAXA FUNERAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo Paulo F. Gaudades
 RELATOR

Am

 MEMBRO

João

 MEMBRO